

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
WWW.BNC.ORG.BR

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, por intermédio da Pregoeira Joyce de Barros Figueiredo, nomeada pela Portaria Nº 0006/2022 de 03 de Janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, TIPO **MAIOR PREÇO**, autorizada no Processo Licitatório Nº 049/2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA REGENCIA LEGAL

1.1 Este Pregão reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal Nº 013/2020 e 065/2020, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERENCIA DO TEMPO

- 2.1 Recebimento das Propostas a partir do dia **15 de Agosto de 2022** às **12h00min** até o dia **31 de Agosto de 2022** às **09h00min**.
- 2.2 Abertura das Propostas: **31 de Agosto de 2022** às **10h00min**
- 2.3 Início da sessão de disputa de preços: **31 de Agosto de 2022** às **10h00min**
- 2.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 2.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.
- 2.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo por email cpl.escadape@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.
- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

4 – DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:
- 4.2 *A licitação será de 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.*
- 4.3 *O critério de julgamento adotado será o maior preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a administração Pública, ou ainda as declaradas inidôneas.
- 6.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica que haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea.
- 6.4 Empresa que em consulta *online* ao Portal da Transparência do Governo Federal, através do sítio www.portaldatransparencia.gov.br, no link de Empresas Sancionadas, esteja sob punição de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, usuário do sobredito Portal.
- 6.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 6.6 É vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.
- 6.7 **Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.**

7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".
- 7.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante a Bolsa Nacional de Compras, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

- 8.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo V, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**
- 8.2 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro



Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.2.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**;

7.2.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

8.3 Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos**.

8.4 As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

8.5 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

8.6 Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

8.7 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

8.7.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.7.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.7.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

8.7.4 De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

8.7.5 De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

8.7.6 Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

8.7.7 Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.7.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.7.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.7.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

8.7.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

8.8 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Na Proposta Eletrônica deverão constar as seguintes condições:



9.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dá-se por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **com valores unitários** e totais, até a data e horários estipulado nesse Edital para abertura da sessão (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de sistema eletrônico, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Até a data de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.1.2 Não serão aceitas as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

9.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.5 Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

9.5.1 Prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.5.2 Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária do presente Edital.

9.5.2.1 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

9.5.3 Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

9.5.4 Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal.

9.5.5 Descrever detalhadamente todas as características do serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

9.6 A Licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária.

9.7 Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% do que foi solicitado.

9.8 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9.10 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

9.12 Não serão admitidas ofertas de serviço com especificação diferente do que foi solicitado.

9.13 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na BNC e as especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital, **prevalecerão os do EDITAL.**

9.14 As propostas deverão mencionar a especificação completa, de acordo com o edital, e o nome do fabricante

(marca) do serviço, que não poderá ser alterada quando do seu fornecimento.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A partir do horário previsto no **PREÂMBULO** deste Edital e, em conformidade com o subitem 10.1.2. deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.1.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.2 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso IV, Art. 7º, Decreto 3.697/2000).

10.1.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.1.4 A pregoeira analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s) e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a pregoeira fará a divulgação das propostas aceitas.

10.1.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.2 Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários lei e à regulamentação vigente.
- b) Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- c) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.
- d) Que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos combustíveis é coerente com o de mercado.
- e) Das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

10.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

10.5 A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

10.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.8 Para o encaminhamento da proposta de preços dos serviços, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

11 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e valor consignado no registro.
- 11.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 11.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 11.6 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do licitante.
- 11.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.10 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes; no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.12 Durante a sessão pública a comunicação da Pregoeira com as licitantes dará única e exclusivamente via sistema eletrônico.
- 11.13 **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observada a acréscimo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.**

12 – DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, com agendamento através do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para aquisição.
- 13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor dos encargos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração.

13.4 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal do Município de Escada ou, ainda, de pessoas físicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5 Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas avaliando os preços obtidos e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o serviço oferecido.

14.2 O julgamento será efetuado pelo **MAIOR PREÇO**.

14.2.1 No caso de agrupamento de itens, cada grupo será considerado Lote.

14.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e a qualidade do serviço, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas.

14.4 Caso a proposta classificada em primeiro lugar **não** tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 45, parágrafo 2º, da LC nº 123/2006), adotar-se-á o seguinte procedimento:

14.4.1 Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

14.4.2 Será considerado empate no caso de haver proposta de licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.

14.5 Para efeito do disposto no item **14.4.1** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.5.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais **bem classificada** poderá apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 44, parágrafo 2º e art. 45, I, da LC nº 123/2006);

14.5.2 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescente que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 13.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da LC nº 123/2006);

14.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da LC nº 123/2006).

14.6 Não ocorrendo à hipótese descrita no item 13.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, parágrafo 1º, da LC nº 123/2006).

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação onde será realizado o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

15.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade **no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do encerramento da fase de lances, com o encaminhamento da Proposta Comercial e o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



15.2.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (**CND**), expedida pelo **INSS**, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 14.2.2 alínea “c” do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 14.2.2.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei Nº 10.520/02 sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.2.3 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar



declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

b.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.3 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$*\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

b.6 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Escada se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

b.7 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

b.8 - Ficam as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no subitem 9.4.2, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

15.2.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante

fornecido serviço **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante. OBS: apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.

15.2.5 Apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores** conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- c) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Escada.
- d) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO V** de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- e) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com o modelo do **ANEXO VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- f) **Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o modelo do **ANEXO VIII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; **(SE FOR OCASO)**.

15.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

15.3.1 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto aqueles previstos em legislação específica.

15.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.5.1 Em nome da licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço receptivo:

- a) Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

15.6.1 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por **30 (trinta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.7 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto ou ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

15.8 Como condição para retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.9 **Todos documentos de que trata o item 15.2 e seguintes deverão ser anexos compactados em aba própria do sistema BNC em arquivo .zip ou .rar na opção “outros documentos”.**



16.1 A proposta ajustada ao **lance final da licitante vencedora** e os documentos exigidos para habilitação (item 13), deverá ser enviado por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Bolsa Nacional de Compras, no mesmo prazo estipulado de **02 (DUAS) HORAS** contados da convocação da Pregoeira;

16.1.1 Caso não seja apresentada a proposta de preço reformulada no edital no prazo solicitado, a Pregoeira desclassificará a proposta referente ao lote classificado.

16.1.2 No caso de inabilitação do vencedor, os próximos classificados terão prazos estabelecidos pela Pregoeira quando da convocação através do Portal da Bolsa Nacional de Compras.

16.1.3 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.1.4 Os documentos deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BNC, no mesmo prazo estipulado de **02 (DUAS) HORAS** contados da convocação da Pregoeira.

16.1.5 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BNC deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

16.1.6 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, CEP 55.500 - 000, Escada /PE.

16.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrado Cartório de Títulos e Documentos.

16.3 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17 – DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

17.2 No caso de haver recurso, a Autoridade Superior realizará a adjudicação e a homologação do objeto em questão.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

17.4 A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.5 A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

18 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.escadape@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Escada – Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, CEP: 55.500-000 – Pregão Eletrônico nº. 031/2022.**

18.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19 - DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 17.1**, importará na **decadência** desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.8 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

18.9 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

18.10 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, conforme o art. 109 §2º da lei 8.666/93.

18.11 Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.12 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

18.13 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Prefeitura Municipal de Escada – Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada- PE, CEP: 55.530-000.**

19 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Escada, respeitada a ordem de classificação, os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem o contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

19.1 Com a assinatura do contrato, a empresa que teve seu preço assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

19.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Município de Escada e/ ou diretamente com os interessados.

19.3 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

19.4 Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o referido contrato, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

20.1.1 Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



20.1.2 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Escada /PE, Localizada na **Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, CEP: 55.500-000**

20.2 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

20.3 O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

20.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

20.6 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 19.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.7 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

20.8 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

20.9 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

19.9.1 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

20.10 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

20.11 Atualização Monetária:

20.11.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

22 - DA REVISÃO DE PREÇOS

22.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1 O preço para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

22.2 Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Escada convocará o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

22.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.2.2 Na hipótese do subitem anterior, o Município de Escada convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

22.3 Quando o preço de mercado para determinado item torna-se superior aos preços registrados e, o fornecedor vencedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Escada poderá:

22.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.



22.3.2 Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

22.4 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Escada procederá à revogação do objeto em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR

23.1 Compete aos licitantes vencedores emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

23.1.1 Assinar o contrato.

23.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital.

23.1.2 Entregar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital.

23.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados.

23.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Escada, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

23.1.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

23.1.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

23.1.7 Informar ao Município de Escada ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do Fornecimento.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

24.1 Compete ao Município de Escada:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do contrato.
- II. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

25 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTOS

25.1 O serviço será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de serviço, gerada pelo Setor Responsável do Município de Escada e enviada por meio eletrônico ou correio;

25.2 O prazo para entrega dos serviços será **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.

25.3 Os serviços deverão ser entregues nos endereços da secretaria solicitante.

25.4 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) **Definitivamente** – sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

25.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.6 A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à



administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

25.7 Na hipótese de a verificação do subitem 27.4 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25.9 O prazo de validade do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos serviços.

25.10 Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

25.11 O serviço ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

25.12 Só serão recebidos serviços cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado ao **Município de Escada**, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

25.13 Os serviços correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Escada;

25.14 Os serviços definidos no anexo deste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

25.15 Os serviços que não obedecerem às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante;

25.16 O recebimento definitivo ocorrerá depois de cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Secretaria de Finanças para as providências de agendamento/pagamento.

26 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

27 - DAS PENALIDADES

27.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

27.1.1 Pelo **atraso no serviço**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

27.1.2 Pela **recusa em iniciar o serviço**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

27.1.3 Pela **demora em corrigir falhas no serviço**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

27.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no serviço** entendendo-se como **recusa no serviço** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

27.1.5 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



27.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

27.3 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

27.3.1 Não celebrar o contrato;

27.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

27.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

27.3.4 Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

27.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

28

- DISPOSIÇÕES GERAIS

28.2 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3 Fica assegurado ao Município de Escada o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Escada não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

28.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

28.7 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

28.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.9 As informações e esclarecimentos necessários a perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Pregoeira, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo deste Edital**.

28.10 Após publicação da homologação do certame os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe – Escada - PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

28.11 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS, presidente da ESCADAPREVI, CPF nº 661.164.654-04, e a fiscal do contrato a Sra. ALDA CHAVES FELIX DOS SANTOS, Gerente Administrativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

28.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

28.14 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II:- Termo de Credenciamento

Anexo III:- Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar

Anexo IV:- Termo de Renúncia

Anexo V:- Modelo Proposta de Preços

Anexo VI:- Minuta de Habilitação Prévia

Anexo VII:- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações

Anexo VIII:- Minuta do Contrato

Escada – PE, 10 de Agosto de 2022.

Joyce de Barros Figueiredo
-Pregoeira-





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVAS

1.1 O Instituto da Previdência Social do Município de Escada não possui contrato de Prestação de Serviços de serviço para pagamento da folha, sendo necessário um procedimento de licitação para formalizar contrato deste serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados do Instituto da Previdência Social do Município de Escada do Estado de Pernambuco.

1.2 A previsão normativa de se manter as disponibilidades de Caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios em instituição financeira submetida a processo de privatização, ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, apenas vigoraria até o final do exercício de 2010, nos termos do §1º, do art. 4º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que dispôs sobre o processo de privatização das instituições financeiras.

1.3 Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, após a formalização do contrato atual, no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3578-DF, veio a suspender a eficácia do referido preceito (§1º, do art. 4º, da MP 2.192-70), declarando-lhe ofensivo ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

1.4 Referida decisão, conforme reconhecido no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, apenas atinge a guarda e gestão da conta única (disponibilidades de caixa), não alcançando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores do Estado e pagamento da remuneração dos servidores do Estado.

1.5 Nos termos da Nota Técnica assinada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional criado, no Poder Executivo Estadual, pelo ato nº 2.300, de 06 de julho de 2010, há inúmeras dificuldades técnicas para operacionalizar o pagamento de fornecedores por intermédio de instituição financeira diversa da que detém a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa, necessariamente pública e oficial, nos termos do referido art. 164, §3º, da Constituição Federal.

1.6 Registra-se que as disponibilidades de caixa do Estado de Pernambuco, abrangendo todos os órgãos da chamada Administração Direta Estadual, os órgãos autônomos e os demais Poderes, bem como suas operações financeiras de pagamento, são centralizadas no Sistema de Conta Única do Estado, instituído pelo Código de Administração Financeira do Estado (Lei Estadual nº 7.741/1978 e suas alterações – art. 282 e seguintes), compreendendo uma única conta-corrente bancária com resultado global único, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela SEFAZ-PE.

“§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei”. O art. 29, da MP, que trata dos depósitos judiciais, também teve sua eficácia suspensa pela decisão do STF.

1.7 Portanto, a licitação ora iniciada abrange os serviços de realização da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal, e à comentada decisão do Supremo Tribunal Federal.



02. OBJETO

2.1 Contratação de estabelecimento bancário para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionista do Instituto da Previdência Social do Município de Escada, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

03. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 As movimentações financeiras totalizarão aproximadamente **R\$ 2.762.008,74 (dois milhão, setecentos e sessenta e dois mil oito reais e setenta e quatro centavos) (bruto)** através de pagamentos de remunerações a **827** (oitocentos e vinte e sete) servidores ativos e aposentados do Instituto da Previdência Social do Município de Escada, conforme planilha detalhada abaixo.

04. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 Toda troca de informações entre o Banco contratado e o Instituto da Previdência Social do Município de Escada deve ser protegida através do uso de certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.2 Dada a natureza dos sistemas operados pelo Instituto da Previdência Social do Município de Escada, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do Instituto da Previdência Social do Município de Escada.

4.3 Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

05. REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços o Instituto da Previdência Social do Município de Escada e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

06. TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1. O Instituto da Previdência Social do Município de Escada e seus servidores serão clientes



preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

6.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do Instituto da Previdência Social do Município de Escada, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

6.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente

07. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

08. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no termo de referência, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

09. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do Instituto da Previdência Social do Município de Escada, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

9.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

9.3. Os servidores do Instituto da Previdência Social do Município de Escada poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

9.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

9.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

9.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:



- 9.6.1. fornecimento de cartão com função débito;
 - 9.6.2. fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
 - 9.6.3. realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - 9.6.4. realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - 9.6.5. fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - 9.6.6. realização de consultas mediante utilização da internet;
 - 9.6.7. fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
 - 9.6.8. compensação de cheques;
 - 9.6.9. fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - 9.6.10. prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 9.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.
- 9.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.
- 9.9. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

- 11.1 O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**.
- 11.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do **Município de Escada do Estado de Pernambuco, Agência 1058-8, conta corrente nº 11210-0, Banco de Brasil**.
- 11.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar o Instituto da Previdência Social do Município de Escada a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 11.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.



11.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, **pro rata die**, a serem calculados de acordo os dias em atraso.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

12.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I Advertência;
- II - Multa, sendo:
 - a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago o Instituto da Previdência Social do Município de Escada em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados o Instituto da Previdência Social do Município de Escada PE administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.5 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a Prefeitura Municipal da Escada-PE a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

12.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A folha de pagamento do Instituto da Previdência Social do Município de Escada como um

todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pela sede do órgão.

13.2 O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pela Prefeita Constitucional do Município de Escada – PE ou por outra autoridade devidamente designada.

13.3 As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE.

13.4 O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o Instituto da Previdência Social do Município de Escada, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

13.5 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados ao Instituto da Previdência Social do Município de Escada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

16 JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO

16.1. O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle, entre elas quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

16.2. Alguns resultados de licitações em anos recentes da região:

Contratante (Município)	Contratado	Ano	Modalidade	Valor líquido mensal	Valor contratado R\$
Escada	Bradesco	2013	PP 023/2013		1.300.001,00
Palmares	Bradesco	2018	PP 005/2018	4.314.178,91	2.042.370,00
Escada	Bradesco	2019	PP 004/2019	3.059.157,71	1.000.010,00
TCE-PE	BRADESCO	2020	PP 024/2020	19.207.724,33	12.700.012,70
Salgueiro	Santander	2020	PE 019/2020	4.199.822,39	2.719.090,00
Inst. Prev. Soc. Paulista	Bradesco	2021	PE 003/2021	5.080.344,34	2.000.010,00

Fonte: Tome Conta – TCE-PE. Valores em reais.

16.3. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

16.4. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, consequentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

16.5. Informações coletadas indicam tendência do mercado bancário de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às novas regras de portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não-recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.

16.6. Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, decidiu considerar como valor de referência mínimo de **R\$ 2.000.000,00 (dois mil reais)**, base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

Escada-PE, 10 de Agosto de 2022.

ALDA CHAVES FELIX DOS SANTOS
Gerente de Administração





ANEXO I - A - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

01. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Instituto da Previdência Social do Município de Escada do Estado de Pernambuco, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados do referido Órgão acima citado.

02. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1 O Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Escada, manterá no Banco contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade no Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE;

2.1.2. SERVIDORES APOSENTADOS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas do Instituto da Previdência Social do Município de Escada - PE, que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

03. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE.

3.2 Atualmente o calendário é cumprido em um único dia por mês, para ativos e aposentados, concentrando-se nele, os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias.

04. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 O Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE manterá em agência do Banco obrigatoriamente contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos e aposentados, com antecedência de um dia útil da data prevista para o pagamento.

4.2 O Banco disponibilizará para o Instituto da Previdência Social do Município de Escada - PE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

05. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal do Instituto da Previdência Social do Município de Escada - PE será movimentado através das modalidades seguintes:

a. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.



b. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos e aposentados, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o Instituto da Previdência Social do Município de Escada - PE.

06. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e aposentados, o Instituto da Previdência Social do Município de Escada, remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

07. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO PESSOAL

7.1 O Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2 O Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 03 (três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

08. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a. O Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE emitirá dois arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, um referente aos servidores ativos e outro referente aos aposentados, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c. Havendo alguma inconsistência, o Instituto da Previdência Social do Município de Escada emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- e. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- f. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.



09. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 04 do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:

- a. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores aposentados;
- b. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- c. Impressão de Relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2 A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou aposentado.

10.3 Os servidores ativos e aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

- a. 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b. 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c. Fornecimento de Cartão magnético; e
- d. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a. Emitir ofício a Prefeitura Municipal da Escada, informando a unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- d. Proceder, sem ônus para o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- e. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser o Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE;
- f. Solicitar anuência do Instituto da Previdência Social do Município de Escada em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento do Instituto da Previdência Social do



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Município de Escada -PE ou com seus servidores ativos e aposentados;

g. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Instituto da Previdência Social do Município de Escada -PE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Escada-PE, 10 de Agosto de 2022.

ALDA CHAVES FELIX DOS SANTOS
Gerente de Administração





ANEXO I-B

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA FUNCIONÁRIOS ATIVOS - ESCADAPREVI

COMISSIONADOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	BRUTO	LÍQUIDO
0,00 A 954,00			
725,00 A 999,99			
1.000,00 A 1.999,99			
2.000,00 A 2.999,99			
3.000,00 A 3.999,99			
4.000,00 A 4.999,99	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.579,82
5.000,00 A 5.999,99			
6.000,00 A 6.999,99			
ACIMA DE 7.000,00	01	R\$ 12.000,00	R\$ 8.968,79
TOTAL COMISSIONADO	02	R\$ 16.800,00	R\$ 13.548,61

EFETIVOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	BRUTO	LÍQUIDO
0,00 A 954,00			
725,00 A 999,99			
1.000,00 A 1.999,99			
2.000,00 A 2.999,99			
3.000,00 A 3.999,99			
4.000,00 A 4.999,99			
5.000,00 A 5.999,99	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.242,19
6.000,00 A 6.999,99			
ACIMA DE 7.000,00			
TOTAL EFETIVOS	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.242,19



PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA INATIVOS – ESCADAPREVI

APOSENTADOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	BRUTO	LÍQUIDO
0,00 A 954,00			
725,00 A 999,99			
1.000,00 A 1.999,99	217	R\$ 338.575,59	R\$ 316.197,28
2.000,00 A 2.999,99	159	R\$ 386.501,86	R\$ 350.503,40
3.000,00 A 3.999,99	37	R\$ 120.821,27	R\$ 106.380,90
4.000,00 A 4.999,99	56	R\$ 255.224,50	R\$ 215.421,99
5.000,00 A 5.999,99	51	R\$ 278.144,03	R\$ 222.154,54
6.000,00 A 6.999,99	62	R\$ 400.170,22	R\$ 314.744,34
ACIMA DE 7.000,00	82	R\$ 644.963,52	R\$ 494.275,99
TOTAL APOSENTADOS	664	R\$ 2.424.400,99	R\$ 2.019.678,44

PENSIONISTAS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	BRUTO	LÍQUIDO
0,00 A 954,00	14	R\$ 11.130,78	R\$ 10.873,95
955,00 A 999,99	02	R\$ 1.957,80	R\$ 1.957,80
1.000,00 A 1.999,99	95	R\$ 141.664,25	R\$ 133.573,19
2.000,00 A 2.999,99	32	R\$ 75.960,58	R\$ 69.598,77
3.000,00 A 3.999,99	09	R\$ 29.541,29	R\$ 28.662,82
4.000,00 A 4.999,99	06	R\$ 27.112,35	R\$ 22.396,40
5.000,00 A 5.999,99	04	R\$ 21.733,80	R\$ 18.858,99
6.000,00 A 6.999,99	01	R\$ 6.106,90	R\$ 5.296,87
ACIMA DE 7.000,00			
TOTAL PENSIONISTAS	163	R\$ 315.207,75	R\$ 291.218,79

QUADRO GERAL DE PAGAMENTOS

	Quantidade
Funcionários Ativos/Inativos	827

Descrição	Valor Total
Vencimentos	R\$ 2.762.008,74
Descontos	R\$ 432.317,71
Líquido	R\$ 2.329.691,03

*Valores referentes ao mês de Julho/2022.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Município da Escada durante o **Pregão Eletrônico n.º ____/2022**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA”**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) Apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) Formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) Negociar com a Pregoeira a redução dos preços ofertados;
- e) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) Assinar a ata da sessão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira e;
- h) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____, de _____ de 2022.

Nome do Outorgante
Qualificação do Outorgante



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

(ANEXO III)
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA.

Pregão Eletrônico n.º 031/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal
Função





PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

ANEXO – IV – TERMO DE RENÚNCIA
Termo de Renúncia
(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43, III).

A Instituição Bancária _____, abaixo assinada, inscrita no CNPJ nº. _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. _____, promovida pela Prefeitura Municipal da Escada/PE, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recursos e ao prazo relativo à fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

_____, de _____ 2022.

Instituição Bancária
Representante legal (nome completo)

OBS. O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

ANEXO V (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
PROPOSTA DE PREÇOS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022 – Processo 049/2022.

Objeto:- “CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA”.

A _____ empresa _____, estabelecida
na _____ n. _____, Bairro
_____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, representada pelo
Sr. _____, portador do RG. n.º
_____ e CPF n.º _____, apresenta a seguinte proposta de preços:

Oferta para fins de classificação no certame:

A Instituição financeira oferece o valor de R\$ _____
(por extenso), sendo o pagamento, em parcela única e à vista, num prazo de até 10 (deis) dias úteis, contar da data da assinatura do contrato.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Esta proposta é válida até: _____ (60 dias no mínimo).
_____, de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação do representante legal)



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

ANEXO – VI – MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Eletrônico nº 031/2022
Processo Licitatório nº 049/2022

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA”.

A (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Em anexo), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede a _____, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII da Lei Federal nº.10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

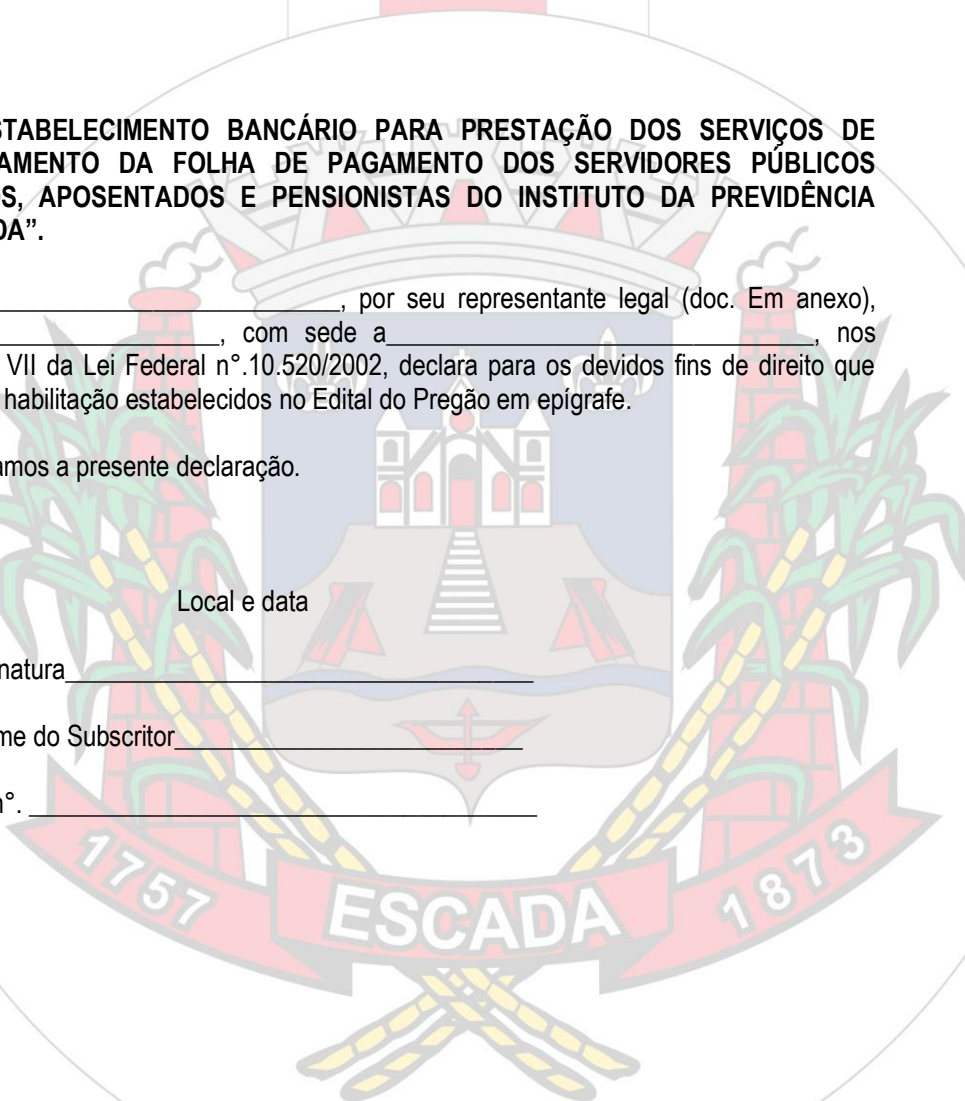
Sendo a expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura _____

Nome do Subscritor _____

RG nº. _____





PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO

Referência: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA

Pregão Eletrônico n.º 031/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:-

a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;

b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

_____, --- de ----- de 2022.

Nome do Representante Legal
Função

ESCADA

1873



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESCADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O XXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 049/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do CONTRATANTE, em conformidade com o Edital do Pregão eletrônico nº 031/2022 e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no *caput*, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº 11210-0, agência 1058-8 do Banco do Brasil.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º A atualização monetária referida no parágrafo segundo será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso
§ 5º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Termo de Referência ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir de __/__/__, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 031/2022 e seus anexos (Termo de Referência e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o prazo final da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre __/__/__ e __/__/__.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do CONTRATANTE indicarão servidores para acompanhar a execução do contrato e notificarão o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e no edital e seus anexos e em conformidade com as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do Edital do Pregão eletrônico nº 031/2022 e

seus anexos;

- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- VI - manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão eletrônico nº 031/2022;
- VII - instalar no município uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- VIII - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- IX - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- X - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XI - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XII - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;
- XIII - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;
- XIV - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- XV - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa ao Termo de Referência;
- XVI - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;
- XVII - atender às Resoluções nºs 3.402, 3.424 e 3.919, do Conselho Monetário Nacional, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital do Pregão eletrônico nº 031/2022 e seus anexos;
- XVIII - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério

exijam medidas corretivas;

- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º A secretaria de administração e recursos humanos representará ao secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no início da prestação dos serviços;
- c) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global ao líquido da folha de pagamentos, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato para cada evento.
- e) 10% do valor total contratado pela inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de: I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeita: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretário: multa.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;



II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 031/2022, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

11.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município da CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

14.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

15.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Escada/PE, ____ de _____ 2022.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

.....
CNPJ/MF nº

.....
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

